

LEIS

LEI Nº 7.083, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, BEM COMO DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Por força desta Lei, os vencimentos e/ou subsídios de todos os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, ativos ou inativos, sejam Efetivos, Contratados, Comissionados, Agentes Políticos, Aposentados ou Pensionistas do Município de Varginha/MG, ficam reajustados em 6% (seis por cento), incidentes sobre os atuais níveis de vencimentos e/ou valores de subsídios, e aplicados sobre a data base de 31/12/2022.

§ 1º O percentual de que trata o caput deste artigo corresponde ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos 12 (doze) meses anteriores a 1º de janeiro de 2023.

§ 2º Deverá ser observado, quanto ao reajuste dos proventos das aposentadorias e pensões concedidas pela regra permanente, a proporcionalidade estabelecida no Anexo I desta Lei, quando o início do benefício tenha ocorrido no decurso do exercício de 2022.

§ 3º O percentual de reajuste dos vencimentos de que trata o caput do presente artigo também se aplica aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, os quais poderão ter complementação de percentual nos casos em que o índice na forma e percentual estabelecidos pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e respectivas portarias interministeriais forem superiores ao reajuste autorizado nesta Lei, vez que aos profissionais da educação é garantido que recebam, no mínimo, o piso da categoria estipulado e corrigido por Lei Federal, ficando garantido a eles, de logo, o já autorizado na presente Lei.

Art. 2º Fica igualmente reajustado o valor do tíquete alimentação do funcionalismo público municipal beneficiário, de forma que:

I - O servidor que, atualmente, recebe o tíquete alimentação no valor mensal R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), passará a recebê-lo no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);

II - O servidor que, atualmente, recebe o tíquete alimentação no valor mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), passará a recebê-lo no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e,

III - O servidor que, atualmente, recebe o tíquete alimentação no valor mensal R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), passará a recebê-lo no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

Art. 3º Passam a ter direito ao recebimento do "Tíquete Alimentação" todos os ocupantes de Cargo de Provimento em Comissão – CPC, sejam eles de recrutamento amplo ou restrito.

Art. 4º Consta como Anexo II da presente Lei, o Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 16 de fevereiro de 2023; 140º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDILÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO I

Tabela de reajuste dos proventos das aposentadorias e pensões concedidas pela regra permanente.

Benefícios concedidos em 2022	Reajuste %
JANEIRO	6
FEVEREIRO	5,41
MARÇO	4,34
ABRIL	2,66
MAIO	1,57
JUNHO	1,08
JULHO	0,39
AGOSTO	1,06
SETEMBRO	1,4
OUTUBRO	1,68
NOVEMBRO	1,07
DEZEMBRO	0,64

ANEXO II

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

LEI Nº 7.083
DESPESA DO TIPO EXTRAORDINÁRIA

OBJETO DA DESPESA: Concessão de Tíquete Alimentação aos Servidores Comissionados de nível 3, 4 e 5.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A ampliação do fornecimento do Tíquete Alimentação aos Servidores de nível de vencimento 3, 4 e 5 será custeada com recursos provenientes do orçamento corrente do Município de Varginha.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023: R\$ 206.640,00 (duzentos e seis mil, seiscentos e quarenta reais).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024: R\$ 206.640,00 (duzentos e seis mil, seiscentos e quarenta reais).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: R\$ 206.640,00 (duzentos e seis mil, seiscentos e quarenta reais).

METODOLOGIA DE CÁLCULO: Considerou-se para a elaboração do relatório da estimativa do impacto orçamentário-financeiro a ampliação do fornecimento mensal de mais 41 (quarenta e um) Tíquetes Alimentação a um valor nominal de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) multiplicado por 12 (doze) meses.

DEMONSTRATIVO DA FONTE DE RECURSO COM A CONCESSÃO DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO:

RECEITA: Aumento do percentual de participação na receita do ICMS.

Vérdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.084, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Os vencimentos de todos os servidores efetivos e comissionados e os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Varginha, por força desta Lei ficam reajustados em 6% (seis por cento) incidente sobre os seus atuais níveis de vencimento.

Art. 2º O reajuste dos vencimentos de que trata o artigo 1º, constituiu-se em revisão anual da remuneração, como prescreve o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, que é correspondente ao índice acumulado do IPCA no período de janeiro a dezembro/2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 16 de fevereiro de 2023; 140º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDILÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ERRATA

Publicamos neste jornal, edição nº 1435, datada de 10 de novembro de 2022, página 09.

LEI Nº 7.042, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

REPUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO INTEGRALMENTE A LEI ACIMA CITADA, TENDO EM VISTA EQUÍVOCO NA REDAÇÃO FINAL ANTERIORMENTE PUBLICADA, UMA VEZ QUE O TEXTO NÃO ENCONTRA-SE EM CONSONÂNCIA COM O PROJETO DE LEI Nº 49/2022.

LEI Nº 7.042, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

PRORROGA PRAZO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 6.366, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica prorrogado o prazo estabelecido no art. 4º da Lei Municipal nº 6.366, de 07 de novembro de 2017, por mais 5 (cinco) anos, a contar do dia 30 de novembro de 2022, data em que vencerá o prazo original para utilização da área doada à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Varginha – ASSP, para a consecução de programa de habitação popular aos servidores públicos municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer,